



CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Processo de Licitação nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.997.072/0001-00, torna público que será realizada a licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de serviços de mecânica em micro-ônibus, ônibus e similares**, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e dos Decretos Municipais nº 86/2023 e 87/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do Edital e anexos.

O edital e os anexos estão disponíveis no seguinte endereço <https://www.vistagaucha-rs.com.br/site/index.php/chamamento> e/ou poderão ser consultados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Vista Gaúcha, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS, ou pelo telefone (55) 3552-1022.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Agosto de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

1 - OBJETO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, inscrito no CNPJ nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o chamamento/credenciamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 78 e 79, inciso I, para **Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de serviços de mecânica em micro-ônibus, ônibus e similares.**

2 - DO CRENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em realizar o credenciamento, poderão apresentar a documentação exigida neste Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, a partir do dia 19 de Agosto de 2025, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

2.2 - A primeira análise será realizada em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do envelope protocolado.

2.3 - O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, vigência que será de 12 (doze) meses, contados da data de início do recebimento dos envelopes, qual seja, 09 de Agosto de 2025, portanto, este credenciamento permanecerá aberto até o dia 09 de Agosto de 2026.

2.4 - O credenciamento dos demais interessados que vierem depois da data do primeiro credenciamento, serão credenciados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do envelope contendo os documentos exigidos, devidamente protocolado.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem executados nas máquinas e equipamentos do Município pela(s) empresa(s) Credenciada(s) são os reparos e manutenções, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário
1	Prestação de Serviço de mecânica de micro-ônibus, ônibus e similares.	Hora	1.000	R\$ 106,00
2	Prestação de serviço de mecânica de especializada de micro-ônibus, ônibus e similares	Hora	600	R\$ 150,00

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

4.1 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Solicitação de credenciamento e declarações - Anexo III do Edital.

4.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a apresentá-los, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

4.8 - Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

4.8.1 - Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

4.9 - Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

4.10 - Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

4.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

5.2 - O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas.

5.3 - O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela do item 3.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4 - No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

5.5 - Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência, a não ser nos casos em que não há mais



possibilidade de aquisição de peças genuínas, a qual será efetuado a aquisição de peças paralelas e/ou similares.

5.6 - O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

5.7 - O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contratos, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regularas faltas ou defeitos observados.

5.8 - A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

5.9 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

5.10 - A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

5.11 - No prazo de 2 (dois) dias úteis a Credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o relatório com o diagnóstico dos serviços, com a estimativa de tempo para a realização do serviço, e a relação das peças para a execução da manutenção.

5.12 - De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação orçamentária, retornando a Credenciada no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a execução dos serviços.

5.13 - Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.14 - Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado exclusivamente na sede da Credenciada, a qual deverá estar localizada num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município, sendo que os custos de deslocamento correrão por conta da empresa credenciada.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

6.3 - Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 - A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

6.5 - A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

6.7 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

7.2 - Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.3 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de credenciamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Compete ao Município:

- a) Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- b) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.
- c) Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.
- d) Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
- f) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 - A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados.
- b) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;
- c) Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material,



responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

d) Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

f) Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

h) Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

h) A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

10.2 - A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

10.3 - O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 - No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

10.6 - Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

10.7 - O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

10.8 - Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.9 - A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as



suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Do pagamento

- a) O pagamento será efetuado, até 30 dias a contar do recebimento da fatura, e aprovação pelo fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante.
- b) A Credenciada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- d) Sobre o valor contratado ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- f) A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- g) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.
- h) Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.
- i) Para fins de pagamento, a Credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- j) Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2029 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2030 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2031 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2127 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim



13 - DO REAJUSTE

13.1 - No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o IPCA, tendo como mês base a de abertura do credenciamento (Agosto de 2025).

14 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória



e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/ 2021.



16.2 - As demandas deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio do protocolo.

16.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17 - DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

17.1 - Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente de que a prestação do serviço será realizada quando da comunicação feita pela contratante.

17.2 - Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

17.3 - O Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

17.4 - Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

17.5 - Para cada serviço objeto do contrato, deverá ser consultada a lista com a ordem de classificação disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e posterior a isso fazer a convocação do credenciado.

17.6 - A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser prestado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

17.7 - Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

17.8 - A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registradas no processo.

17.9 - Caso surjam novos credenciados após a realização do sorteio, estes serão incluídos ao final da ordem de classificação do sorteio, observando a cronologia do credenciamento.

17.10 - Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

18.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas junto ao Portal de Transparência do Município de Vista Gaúcha, RS.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do



interesse público.

18.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Vista Gaúcha, RS.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

19.2 - Salienta-se que o Contrato a ser firmado entre as partes será realizado após a homologação do credenciado neste certame.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Agosto de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento nº 04/2025

Processo Licitatório nº 113/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de serviços de mecânica em micro-ônibus, ônibus e similares que fazem parte da frota do Município.

JUSTIFICATIVA: A frota é utilizada para o transporte escolar, desta forma, a manutenção é essencial para manter a frota em boas condições e garantir a continuidade dos serviços públicos. Assim, o presente processo de credenciamento se faz necessário para permitir a manutenção da frota Municipal, que em virtude de sua utilização, necessita de manutenção preventiva e corretiva constantemente.

TIPO DE PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

DA ESCOLHA DO PROCESSO: Conforme artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021 - Credenciamento: é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROCESSO: A nova lei de licitações permite a realização de credenciamento para contratação de serviços e aquisição bens que a possuem variações constantes nos valores, como exemplo os mercados fluídos, que têm relação com produtos e serviços que possui uma oscilação dentro do seu preço em curtos períodos de tempo. Para a prestação de serviços, deverá ser utilizada a possibilidade prevista no artigo 79, inciso I, dando condições padronizadas para o certame, conforme realizado no estudo de quantitativos e valores.

FUNDAMENTO: Artigo 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021

QUANTITATIVOS: Os quantitativos levem em consideração as demandas da administração, bem como o tamanho da frota municipal, sendo a quantidade uma estimativa, não havendo a obrigação de execução de toda a quantidade informada.

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS: Para o levantamento dos quantitativos e valores foram utilizadas como base, pesquisas realizadas junto a prestadores de serviço, bem como junto ao site Licitacon, tendo sido fixados os valores a seguir.

Item	Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário
1	Prestação de Serviço de mecânica de micro-ônibus, ônibus e similares.	Hora	1.000	R\$ 106,00
2	Prestação de serviço de mecânica de especializada de micro-ônibus, ônibus e similares	Hora	600	R\$ 150,00

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela disposta neste Termo de Referência, e



respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Vista Gaúcha, RS.

No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência, a não ser nos casos em que não há mais possibilidade de aquisição de peças genuínas, à qual será efetuado a aquisição de peças paralelas e/ou similares.

O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contratos, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

No prazo de 2 (dois) dias úteis a Credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o relatório com o diagnóstico dos serviços, com a estimativa de tempo para a realização do serviço, e a relação das peças para a execução da manutenção.

De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação orçamentaria, retornando a Credenciada no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a execução dos serviços.

O serviço a ser contratado é considerado um serviço comum, pois as exigências técnicas são comumente praticadas no mercado, não havendo requisitos específicos que envolvam a transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas durante transições contratuais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS: A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, a serem designados pelo Prefeito Municipal. A forma de fiscalização do contrato deverá ser determinada por ordem de serviço interna.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao CREDENCIADO a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros.

O CREDENCIADO deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.



Nos períodos de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará ao CREDENCIADO que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela administração pública, sem custos adicionais à CREDENCIANTE.

Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir ao CREDENCIADO a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

O(s) CREDENCIADO(s) deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a CREDENCIANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CREDENCIANTE eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao Município:

Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo;

Comunicar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do CREDENCIADO;

Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato/termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal



n.º 14.133/2021;

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado/credenciado;

Cumprir fielmente o contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato/termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Para o recebimento do objeto deste contrato, o CREDENCIADO designará servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato/termo de credenciamento;

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato/termo de credenciamento e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal, após o Recebimento Definitivo. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues conforme a solicitação da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o CREDENCIADO adote as medidas saneadoras, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Para fins de pagamento, o CREDENCIADO, após a homologação, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito



correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do CREDENCIADO. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao orçamento em vigor.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2029 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2030 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2031 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2127 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS AO CREDENCIADO: Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.

Possuir equipamentos compatíveis a necessidade.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Propiciar o acesso da fiscalização da CREDENCIANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CREDENCIANTE não exime o CREDENCIADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todos equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CREDENCIANTE, causados em virtude da execução dos serviços.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

A CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das atividades, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Agosto de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

**ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

Ao Setor de Compras e Licitações de Vista Gaúcha, RS.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa acima identificada, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Marcar com (X) a atividade que pretende credenciar.

Marcar	Item	Objeto	Unidade	Qtde.	Valor unitário
	1	Prestação de Serviço de mecânica de micro-ônibus, ônibus e similares.	Hora	1.000	R\$ 106,00
	2	Prestação de serviço de mecânica de especializada de micro-ônibus, ônibus e similares	Hora	600	R\$ 150,00

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2025, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e Data

Nome, identificação e assinatura do interessado